

AO EXPEDIENTE DO DIA
17 de 05 de 12



À Divisão de Assistência ao Funcionário
Em 16/05/2012
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 020 João Pessoa, 15 de maio de 2012

Medida Provisória nº 195/12

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, nos termos constitucionais, a anexa Medida Provisória que revoga os dispositivos da Medida Provisória nº 193, de 30 de março de 2012.

Necessária é a revogação, tendo em vista a possibilidade de se dá, com a redação posta, interpretação diversa daquela inicialmente tabulada.

Acerca da possibilidade de revogação de Medida Provisória, eis a jurisprudência da Suprema Corte Federal:

ADI 2984 MC / DF - DISTRITO FEDERAL
MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
MEDIDA PROVISÓRIA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. EFEITOS. SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO PERANTE A CASA LEGISLATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE RETIRADA DE MP DA APRECIÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32. IMPOSSIBILIDADE DE REEDIÇÃO DE MP REVOGADA.

1. Porque possui força de lei e eficácia imediata a partir de sua publicação, a Medida Provisória não pode ser "retirada" pelo Presidente da República à apreciação do Congresso Nacional. Precedentes.

2. Como qualquer outro ato legislativo, a Medida Provisória é passível de ab-rogação mediante diploma de igual ou superior hierarquia. Precedentes.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO LUÍS BARBOSA DE LIMA
Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

RL





ESTADO DA PARAÍBA



3. A revogação da MP por outra MP apenas suspende a eficácia da norma ab-rogada, que voltará a vigorar pelo tempo que lhe reste para apreciação, caso caduque ou seja rejeitada a MP ab-rogante.
4. Conseqüentemente, o ato revocatório não subtrai ao Congresso Nacional o exame da matéria contida na MP revogada.
5. O sistema instituído pela EC nº 32 leva à impossibilidade - sob pena de fraude à Constituição - de reedição da MP revogada, cuja matéria somente poderá voltar a ser tratada por meio de projeto de lei.

Por oportuno, colho o ensejo, para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Casa de Eptácio Pessoa, pela importância e relevo, é merecedora.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 195 , DE 14 DE MAIO DE 2012

Revoga os dispositivos da Medida Provisória nº 193, de 30 de março de 2012 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Ficam revogados os dispositivos da Medida Provisória nº 193, de 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

APROVADO EM UNICO TURNO

EM 20 / 05 / 2012

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA nº 195/2012

Revoga os dispositivos da Medida Provisória nº 193, de 20 de março de 2012 e dá outras providencias.

AUTOR: DO GOVERNO DO ESTADO

RELATOR: Dep. ADRIANO GALDINO. (Substituído na reunião pela Dep. Lea Toscano)

PARECER 962/2012

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº 195/2011, de autoria do Governo do Estado que revoga os dispositivos da Medida Provisória nº 193, de 20 de março de 2012 e dá outras providencias.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

É preciso destacar que é necessária a revogação, tendo em vista a possibilidade de se dá, com redação posta, interpretação diversa daquela inicialmente tabulada.

Acerca da possibilidade de revogação da Medida Provisória, eis o que se apresenta a Suprema Corte Federal, em sua ADI 2984 MC/DF – DISTRITO FEDERAL, anexo a Media Provisória apresentada.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela **constitucionalidade e juridicidade**, da Medida Provisória nº 195/2012 na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 21 de maio 2012.


p/ **Dep. ADRIANO GALDINO**
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **constitucionalidade e juridicidade** da Medida Provisória nº 195/2011, na forma original.

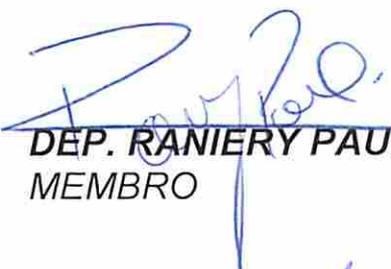
Apreciada Pela Comissão
No Dia 29 / 05 / 12

É o Parecer
Sala das Comissões, em 21 de maio de 2012.


DEP. JANDUHY CARNEIRO
PRESIDENTE

DEP. ANTONIO MINERAL
MEMBRO

DEP. ADRIANO GALDINO
RELATOR


DEP. RANIERY PAULINO
MEMBRO


DEP. DANIELLA RIBEIRO
MEMBRO


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


DEP. LÉA TOSCANO
MEMBRO